

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**PROCURADORIA**

**PARECER Nº 354/14.**

**PROCESSO Nº 00564/14.**  
**PLL                    Nº     47/14.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei Complementar do Legislativo em epígrafe que as empresas que realizam eventos artísticos, recreativos, culturais ou esportivos, bem como seus proprietários e seus produtores, a disponibilizar ao espectador ou participante desses eventos seguro de responsabilidade civil destinado à cobertura de danos pessoais que lhes possam ser causados nos mesmos e dá outras providências.

Na forma do que dispõe o artigo 30, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A Carta Estadual, no artigo 13, inciso I, por sua vez, declara a competência do Município para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local.

A Lei Orgânica determina, também, a competência do Município para prover tudo que concerne ao interesse local, visando a promoção do bem-estar de seus habitantes, para licenciar para funcionamento os estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, e para ordenar as atividades urbanas (arts. 8º, inciso IV, e 9º, incisos II e XII).

Conforme se infere do exposto, há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição.

Contudo, a proposição tem conteúdo normativo que, vênha concedida, afeta relações de comércio, produção e prestação de serviços, não se ajustando a estrito exercício de poder de polícia, excedendo do âmbito do interesse local e incidindo em violação aos preceitos constitucionais relativos à competência municipal, à livre iniciativa e ao o livre exercício da atividade econômica (CF, artigo 24, inciso V; artigo 30, inciso I; artigo 170, *caput* e § único; artigo 174).

A par disso, por regular matéria atinente à responsabilidade civil, s.m.j., incide em violação ao disposto na Constituição Federal, artigo 22, inciso I, que atribui competência privativa à União legislar sobre direito civil.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 06 de junho de 2014.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador-Geral–OAB/RS 18.594